

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POUPANÇA PROGRAMADA "POUPE GRADUAL"

	(NOME		COMPLETO),			(nacionalidade),				
	(estado	civil),	portador	da	cédula	a de	ide	ntidad	e RG	n.º
	, inscri	to no (CPF/MF so	ob o	n.º			,	residen	te e
domiciliado	em		(Cidad	e), _		(Estad	0),	na I	Rua/Ave	enida
	, n.º	_, dorava	ante denom	ninado	CLIEN	ITE.				

GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede em São Paulo, SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, n.º 50, 5º, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.918.160/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada GRADUAL.

Resolvem o CLIENTE e a GRADUAL, doravante conjuntamente denominados Partes, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a GRADUAL se compromete a prestar ao CLIENTE serviços relacionados com a poupança programada oferecida pela GRADUAL, denominada Poupe Gradual ("Serviços"). A Poupe Gradual está descrita no endereço www.gradualinvestimentos.com.br,, na área de produtos e regras de mercado , os quais foram lidos e entendidos previamente pelo CLIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POUPE GRADUAL

- **2.1.** A <u>Poupe Gradual</u> consiste em poupança programada pela qual o CLIENTE poderá fazer aportes mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais), R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 700,00 (setecentos reais) cada.
- **2.2.** Os aportes poderão ser efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível TED, de Débito Direto Autorizado DDA, ou de qualquer outro meio de transferência automática disponibilizado pelo banco do CLIENTE e que esteja disponível como opção de pagamento no portal da GRADUAL, e os valores aplicados serão destinados à compra de quotas de fundo ETF os quais serão previamente indicados pelo CLIENTE ("Ativos").



- **2.3.** Não serão aceitos de forma alguma aportes oriundos de contas de terceiros, considerando-se válidos tão somente recursos advindos de contas tituladas pelo próprio CLIENTE.
- **2.4.** Preferencialmente, os aportes deverão acontecer sempre no mesmo dia de cada mês ("Dia do Aporte"), como forma de garantir a melhor rentabilidade possível ao CLIENTE. Fica o CLIENTE ciente de que, caso um aporte seja efetuado após o Dia do Aporte, sua rentabilidade só será calculada a partir do mês seguinte.
- **2.5.** O CLIENTE está ciente de que a compra dos Ativos não será realizada nas seguintes hipóteses:
- a) Caso o saldo disponível no Dia do Aporte seja inferior ao valor de aporte inicial feito pelo CLIENTE, observadas as opções descritas na cláusula 2.1., acima; e
- b) Caso o saldo disponível no Dia do Aporte esteja comprometido por eventual débito projetado para os próximos de até 3 (três).
- **2.6.** O CLIENTE poderá escolher um entre qualquer dos fundos ETF com cotação na BM&FBovespa, conforme indicado e descrito no site www.bmfbovespa.com.br, item Mercados/Fundos/ETF's Fundos de Índices.
- **2.7.** A compra efetiva dos Ativos escolhidos pelo CLIENTE se dará em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que o CLIENTE solicitar a referida compra à GRADUAL.
- **2.8.** O CLIENTE, por meio deste Contrato, outorga poderes de representação à GRADUAL, autorizando a corretora a atuar em seu nome perante a BM&FBovespa nas operações de compra dos Ativos escolhidos, observado-se a todo momento as demais condições aqui estabelecidas.
- **2.9.** O CLIENTE poderá alterar os Ativos escolhidos sempre que desejar, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) entre uma escolha e outra.
- **2.10.** A aplicação em Ativos respeitará a proporção de múltiplos de 1 (uma) quota para fundos ETF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESGATE

3.1. Será permitido ao CLIENTE o resgate total ou parcial dos Ativos, desde que respeitada a carência de 12 (doze) meses, contados da data de efetivação do 1º (primeiro) aporte.



- **3.1.1.** Caso o CLIENTE solicite o resgate antes de transcorrido o período de carência estipulado na cláusula 3.1., acima, este será total, não sendo permitido o resgate parcial das quotas apuradas. O CLIENTE deverá, ainda, arcar com a Taxa de Saída definida na cláusula 4.3., abaixo.
- **3.2.** Cumprido o prazo de carência acima descrito, o CLIENTE terá de respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) dias úteis entre um resgate parcial e outro.
- **3.3.** O CLIENTE poderá, ainda, programar os resgates dos Ativos adquiridos, para que ocorram mensalmente e na proporção dos aportes feitos. Neste caso, o CLIENTE se responsabiliza por avisar a GRADUAL sobre tal decisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORRETAGEM E DAS TAXAS

4.1. Em contrapartida ao objeto deste Contrato, o CLIENTE pagará corretagem à GRADUAL, que será calculada com base na tabela abaixo:

Valor do aporte mensal	Corretagem
R\$ 200,00	R\$ 5,00
R\$ 500,00	R\$ 7,00
R\$ 700,00	R\$ 10,00

- **4.2.** Além da corretagem acima definida, o CLIENTE arcará com custos relativos a taxas, emolumentos, eventuais penalidades e demais encargos cobradas pela BM&FBovespa em razão deste Contrato. A qualquer tempo e em decorrência de novas regulamentações a respeito, a BM&FBovespa poderá estabelecer e/ou criar novas taxas e encargos que também incidam de forma direta e automática sobre as operações objeto deste Contrato, comprometendo-se o CLIENTE a efetuar o pagamento do valor devido em decorrência dessas regulamentações.
 - **4.2.1.** Especialmente para as quotas de ETF's, o CLIENTE arcará com a Taxa de Administração cobrada pela respectiva gestora do fundo escolhido. A tabela de taxas está disponível no site da BM&FBovespa, indicado na cláusula 2.2.1, acima, e poderá sofrer reajustes conforme pré definido e divulgado pela gestora do fundo.
- **4.3.** Caso o CLIENTE opte por efetuar o resgate total dos Ativos antes de vencido 12 (doze) meses de carência, nos termos da cláusula 3.1.1., acima, terá de arcar também com a Taxa de Saída de 2% (dois por cento) sobre o valor de resgate, a ser paga à GRADUAL.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

- **5.1.** O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigerá por prazo indeterminado.
- **5.2.** Constituirá causa de rescisão do presente Contrato o resgate feito antes de vencido o tempo e carência, nos termos da cláusula 3.1.1., bem como o descumprimento de qualquer de suas disposições contidas nas presentes cláusulas por qualquer das Partes, além das causas previstas na legislação em vigor.
- **5.3.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CLIENTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação de rescisão à GRADUAL, por meio escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), observando-se que:
- a) caso a rescisão seja solicitada antes de vencido o período de carência mínimo de 12 (doze) meses, o CLIENTE resgatará o valor total de seus investimentos, descontada a Taxa de Saída definida no item 4.3., e conforme reza a cláusula 3.1.1., acima; ou
- b) caso a rescisão seja solicitada a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do Contrato, o CLIENTE resgatará o valor total de seus investimentos, sem a cobrança de qualquer penalidade.
- **5.4.** No caso de decretação de falência, insolvência civil, inclusive dos sócios, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer das Partes, o presente Contrato será automaticamente rescindido.
- **5.5.** Em caso de falecimento ou invalidez total e permanente do CLIENTE antes de completado o período de carência estipulado neste Contrato, o CLIENTE ou seus sucessores terão direito de efetuar o resgate total dos Ativos sem a incidência da Taxa de Saída.

<u>CLÁUSULA SEXTA – EMPRÉSTIMOS DE QUOTAS DE FUNDOS ETF</u>

6.1. Visando tão somente à maior rentabilidade de suas aplicações, o CLIENTE, por meio deste Contrato, autoriza a GRADUAL a representá-lo em operações perante o Banco de Títulos CBLC, na forma do Regulamento de Operações e dos Procedimentos Operacionais da CBLC ("Regulamento" e "Procedimentos Operacionais", respectivamente), que venham a ser celebradas em seu nome, seja na posição doador ou tomador de quotas de ETF's, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento.



- **6.2.** As ordens do CLIENTE, autorizando operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de quotas de ETF's conterão no mínimo a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos títulos, o prazo de vigência do contrato em uma das modalidades previstas no Capítulo VI, item 2 dos Procedimentos Operacionais e, se o caso, a taxa de remuneração pactuada, já descontados os custos da operação.
- **6.3.** CLIENTE declara neste ato que conhece e dá ciência do Regulamento e dos Procedimentos Operacionais, à disposição no site da GRADUAL, qual seja www.gradualinvestimentos.com.br, para todos os efeitos legais, aderindo integralmente a ambos, visto que eles, notadamente o Capítulo VI dos Procedimentos Operacionais, serão aplicáveis a todas as operações de empréstimo de títulos que venham a ser contratadas em seu nome.
- **6.4.** O CLIENTE declara, ainda, ter conhecimento "Termo de Adesão ao Banco de Títulos CBLC" subscrito pela CBLC e pela GRADUAL, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao CLIENTE.
- **6.5.** A remuneração devida pelo CLIENTE à GRADUAL pela intermediação das operações realizadas junto ao Banco de Títulos CBLC encontra-se disponível no site da corretora, bem como na sua sede.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** A GRADUAL se obriga a prestar os Serviços ora contratados de acordo com o melhor padrão de qualidade e eficiência possíveis, dando assessoria ao CLIENTE sempre que solicitada.
- **7.2.** Neste ato, o CLIENTE declara estar ciente de que não lhe fora prometido nenhum rendimento mínimo advindo da compra dos Ativos escolhidos, de modo que o valor do resgate será baseado na cotação dos Ativos no dia do pagamento. Essa cotação é variável, e vem acompanhada dos riscos de ambiente bursátil, já conhecidos e aceitos pelo CLIENTE.
- **7.3.** O CLIENTE declara estar ciente de que a GRADUAL não se responsabiliza tampouco tem poder para interferir nas decisões da BM&FBovespa que levam à majoração de custos relativos a taxas, emolumentos, eventuais penalidades e demais encargos por ela cobradas, de forma que, em hipótese alguma, o CLIENTE será isentado de tais custos, como previsto na cláusula 4.2., acima.
- **7.4.** Em atenção à cláusula 2.4., acima, o CLIENTE se declara ciente de que não serão aplicadas aos saldos remanescentes em conta corrente as rentabilidades correspondentes aos Ativos por ele escolhidos.



- **7.5.** O CLIENTE declara, ainda, que leu e entendeu e concordou com todos os termos previstos no "Regulamento da Poupe Gradual", documento ao qual adere pela assinatura do presente Contrato.
- **7.6.** A GRADUAL não será responsabilizada pelo CLIENTE caso ocorram perdas financeiras advindas da desvalorização das quotas do ETF escolhido pelo CLIENTE.
- **7.7.** As disposições constantes do presente Contrato não poderão ser alteradas ou modificadas, salvo mediante acordo, por escrito, assinado pelas partes, os quais passarão a ser considerados adendos ao presente Contrato.
- **7.8.** Este Contrato não poderá ser cedido e/ou transferido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.
- **7.9.** O fato de não exigir da CONTRATADA o cumprimento de quaisquer das obrigações ora estipuladas, não poderá ser considerado, de forma alguma, como novação ou renúncia da CONTRATANTE ao direito de, quando julgar necessário, exigir o seu cumprimento ou considerar o Contrato rescindido.
- **7.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de	2011.	
GRADUAL CORRETORA DE	CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	۹.
[CLIENTE]		
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	

CPF:

CPF: